

**LEI Nº 17.303, 22.09.2020 (D.O. 24.09.20)**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE  
CARTAZES EM ÔNIBUS, VANS E METRÔS  
QUE INTEGRAM O SISTEMA DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,  
DIVULGANDO A LEI FEDERAL N.º  
13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015 – LEI  
DO FEMINICÍDIO –, E A LEI FEDERAL  
N.º 13.642, DE 3 DE ABRIL DE 2018 –  
LEI LOLA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Dispõe sobre a fixação de cartazes em ônibus, vans e metrô que integram o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, divulgando a Lei Federal n.º 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio - e a Lei Federal n.º 13.642, de 3 de abril de 2018 – Lei Lola.

**Parágrafo único.** Os cartazes a que se refere o *caput* do art. 1.º devem conter obrigatoriamente informações claras sobre as referidas leis, bem como o número do Disque-Denúncia Nacional de violência contra a mulher – Disque 180, de modo a divulgar as diversas formas de violência contra a mulher e impulsionar as reflexões sobre o combate a esse tipo de violência.

**Art. 2.º** Os cartazes contendo as informações devem ser legíveis, com caracteres compatíveis e afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana**

**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Augusta Brito